

## TERMO ADITIVO (1º) AO CONVÊNIO Nº 014/CONV/2020

**TERMO ADITIVO (1º) AO CONVÊNIO Nº 014/CONV/2020 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800, Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, a seguir designada **COHAPAR**, e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA – COHAB ARAUCÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.374.555/0001-42, com endereço na Rua Dr. Bruno Cichon, 190, Araucária, Paraná, Tel.: (41) 3031-3939, E-mail: contato@cohabaraucaria.com.br, representada pelo seu representante legal, que ao final assina, a seguir denominada **COHAB ARAUCÁRIA**, resolvem firmar o presente **Termo Aditivo (1º)**, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva de nº 030/2022 de 25/04/2022, em conformidade com o contido no processo digital protocolizado sob nº 18.237.021-5, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto alterar a redação do Convênio nº 014/CONV/2020, nos termos de sua Cláusula Nona – Da Modificação, para ajustar-se à Lei 20.394 de 04/12/2020, regulamentada pelo Decreto 7.666, de 13/05/2021, que instituíram o Programa Estadual de Habitação - CASA FÁCIL PR, no âmbito do Estado do Paraná, redução do número de unidades constante da cláusula primeira, a alteração das atribuições das cláusulas segunda e terceira, e da fiscalização da cláusula sexta, bem como autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO DO CONVÊNIO

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente convênio tem por objeto estabelecer parceria entre as partes para, mediante o apoio técnico da COHAPAR, viabilizar a produção de 130 (cento e trinta) unidades habitacionais no Município de Araucária, nas áreas registradas consoante matrículas nº 44.637, 41.577 a 41.619 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, a serem destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela COHAB ARAUCÁRIA, respeitados os critérios do Programa Morar Bem Paraná e demais políticas habitacionais vigentes no Estado do Paraná.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** O presente convênio tem por objeto viabilizar a produção de **123 (cento e vinte e três) unidades habitacionais** no

município de Araucária, nos Loteamentos Jardim Viviane e Jardim Esperança II, matrículas 44.637, 41.577 a 41.619 do Cartório de Registro de Imóveis de Araucária, com recursos financeiros disponibilizados pela COHAB Araucária, com base em seus critérios técnicos, destinadas ao atendimento de famílias selecionadas pela mesma, em consonância com o Programa Casa Fácil PR instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020, pelo Decreto 7.666/2021 e demais políticas vigentes no Estado.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à COHAPAR

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pela COHAB ARAUCÁRIA onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Analisar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Desenvolver anteprojetos, projetos arquitetônicos e complementares de referência das unidades habitacionais;
- d) Elaborar Projeto Urbanístico;
- e) Elaborar os projetos de infraestrutura, quando necessário;
- f) Realizar trabalho técnico social em conjunto com a COHAB ARAUCÁRIA;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Fiscalizar a execução das obras;
- i) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- j) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- k) Organizar e participar da entrega das unidades;
- l) Acompanhar a execução do objeto do presente convênio para fins de concessão dos benefícios do Programa Morar Bem Paraná previstos nas alíneas i) e j);
- m) Aferir o cumprimento do Decreto Estadual nº 2.845/2011, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- n) Notificar COHAB ARAUCÁRIA no caso de descumprimento.

**Parágrafo Único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “h” e “i” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR**

Caberá à COHAPAR:

- a) Avaliar tecnicamente as condições dos terrenos indicados pelo município onde serão implantadas as unidades habitacionais;
- b) Avaliar a documentação legal e técnica dos terrenos apresentados;
- c) Auxiliar a COHAB Araucária na obtenção dos licenciamentos ambientais nos respectivos projetos de loteamento e de unidades habitacionais;
- d) Realizar trabalho técnico social em conjunto o Município;
- e) Acompanhar a implantação do loteamento e das unidades habitacionais;
- f) Fornecimento de materiais pela SANEPAR para a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, internas à poligonal do empreendimento, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e SANEPAR;
- g) Providenciar a instalação pela COPEL dos equipamentos necessários para promover a conexão e medição de energia elétrica consumida pelas unidades habitacionais, nos termos do Convênio vigente firmado entre COHAPAR e COPEL;
- h) Organizar e participar da entrega das unidades;
- i) Acompanhar a execução do objeto do presente convênio para fins de concessão dos benefícios do Programa Casa Fácil PR instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e pelo Decreto 7.666/2021 previstos nas alíneas f) e g);
- j) Aferir o cumprimento da Lei Estadual nº 20.394/2020 e pelo Decreto 7.666/2021, quanto à concessão de benefícios às famílias com renda mensal de até 06 (seis) salários mínimos;
- k) Notificar COHAB Araucária no caso de descumprimento;-
- l) Acompanhamento junto ao IAT e COMEC.

**Parágrafo Único:** O fornecimento dos materiais e serviços descritos nos itens “f” e “g” ficará condicionado à prévia análise de viabilidade técnica e operacional pela SANEPAR e pela COPEL.

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAB ARAUCÁRIA**

Caberá à COHAB ARAUCÁRIA:

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:

- Cópia de escritura e/ ou matrícula;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Croqui (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Memorial descritivo e ART;
  - Planimétrica (A4) da área com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Levantamento planialtimétrico cadastral e ART;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em formato dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
  - Teste de sondagem: relatório, perfil geológico, croqui e ART do geólogo;
  - Teste de percolação: relatório, perfil geológico, croqui e ART do geólogo;
  - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
  - Guia Amarela ou outro documento indicando os parâmetros para projeto;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso a rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para limpeza e/ou serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades habitacionais;
- d) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais elaborados pela COHAPAR junto à Prefeitura Municipal de Araucária;
- e) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;
- f) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento;
- g) Acompanhar a implantação das unidades habitacionais;
- h) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais;
- i) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água;

- j) Solicitar a concessão de alvará e habite-se;
- k) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias
- l) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;
- m) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de Sanepar e Copel previstos no Programa Morar Bem Paraná;
- n) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;
- o) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas;
- p) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.
- q) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;
- r) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas.
- s) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;
- t) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

**Leia-se:**

**CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA COHAB ARAUCÁRIA**

Caberá à COHAB ARAUCÁRIA:

- a) Apresentar documentação legal e técnica dos terrenos onde serão produzidas as unidades habitacionais abaixo:
  - Cópia de escritura e/ ou matrícula;
  - Mapa da cidade com localização da área e acessos;
  - Arquivo digital do levantamento planialtimétrico cadastral em dwg com coordenadas geográficas: latitude x longitude em UTM no Datum SIRGAS 2000;
  - Viabilidade preliminar de abastecimento de água e esgoto;
  - Viabilidade preliminar de fornecimento de energia elétrica;
  - Licença Prévia, publicação no Diário Oficial e no jornal local;
- b) Responsabilizar-se pela apresentação dos terrenos providos de acesso a rede de água e energia elétrica;
- c) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, pela limpeza e pelos serviços de terraplanagem dos terrenos em que serão produzidas as novas unidades

habitacionais;

d) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para elaboração de projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais;

e) Aprovar os projetos arquitetônicos e de implantação das unidades habitacionais junto à Prefeitura Municipal de Araucária;

f) Regularizar o empreendimento habitacional com o registro do loteamento e averbação das unidades habitacionais;

g) Responsabilizar-se pela execução ou contratação de empresa, através de licitação ou de execução direta, para produção das unidades habitacionais e das obras de infraestrutura necessárias para a viabilização do empreendimento, quando for o caso;

h) Acompanhar e fiscalizar a implantação das unidades habitacionais, quando for o caso;

i) Realizar as licitações para aquisição e/ou produção das unidades habitacionais, quando for o caso;

j) Providenciar a ligação das unidades habitacionais à rede de água, quando for o caso;

k) Solicitar a concessão de alvará e habite-se, quando for o caso;

l) Responsabilizar-se pela seleção e enquadramento das famílias

m) Verificar cumprimento dos critérios sociais das famílias atendidas;

n) Realizar a seleção das famílias, garantindo que as mesmas não possuam renda mensal superior a 06 (seis) salários mínimos, de forma a permitir a concessão dos benefícios de Sanepar e Copel previstos no Programa instituído pela Lei Estadual nº 20.394/2020 e pelo Decreto 7.666/2021;

o) Promover ações integradas ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF) às famílias atendidas;

p) Promover a legalização das unidades habitacionais produzidas, quando for o caso;

q) Garantir a participação da COHAPAR em qualquer evento de promoção e/ou divulgação do empreendimento.

r) Notificar a COHAPAR no caso de descumprimento;

s) Responsabilizar-se por anomalias ou vícios construtivos, que por ventura venham a ocorrer nas unidades habitacionais produzidas, quando for o caso;

t) Promover a implantação da rede de água e/ou da rede coletora de esgoto, externas à poligonal do empreendimento;

u) Promover a instalação da rede de energia COPEL na área externa à poligonal do empreendimento.

**Onde se lê:**

## **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos

pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária na pessoa do **Sr. Marcelo de Souza Pinto e do Sr. Marcelo Cross Bier** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa do(a) Engenheira Civil, **Sra. Rosângela Curra Kosak**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

**Leia-se:**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

O controle e acompanhamento do objeto do presente Convênio serão feitos pela Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB Araucária na pessoa do **Sr. Marcelo de Souza Pinto e do Sr. Marcelo Cross Bier** e pela Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR na pessoa do Engenheiro Civil, **Sr. Northon Horn**, já a fiscalização das obras oriundas da parceria será realizada exclusivamente pela COHAB Araucária por meio do mesmo representante, ambos por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As partes ratificam as cláusulas e condições do instrumento originário que não tenham sido expressamente alteradas por este aditivo.

E por estarem de pleno acordo com o teor do presente Termo de Aditivo, firmam-no, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos legais.

Curitiba, data e assinatura lançadas na forma digital.

**Pela COHAPAR**

**Pela COHAB**

**JORGE LUIZ LANGE**  
Diretor-Presidente

**JOSÉ FERREIRA SOARES NETO**  
Diretor-Presidente

**LUIS ANTONIO WERLANG**  
Diretor de Programas e Projetos

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



ePROCOLO



Documento: **TA1aoConvenio014.CONV.2020\_COHAB\_Araucaria\_Viaformatadaparavistoseassinaturas.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luis Antônio Werlang** em 25/05/2022 09:35, **Jorge Luiz Lange** em 25/05/2022 11:11, **Jose Ferreira Soares Neto** em 25/05/2022 14:58.

Assinatura Avançada realizada por: **Viviane de Fatima Amarante** em 20/05/2022 14:00, **Jeferson Santiago de Alencar** em 25/05/2022 10:02.

Inserido ao protocolo **18.237.021-5** por: **Viviane de Fatima Amarante** em: 11/05/2022 11:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
**<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código:  
**22af4f1d9455c9c2a4641787400bf4d**.